



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1817 DE 20 DE junho DE 1.997.

Designa comissão de trabalho para o fim que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando recomendação e reivindicação das entidades representativas dos diversos segmentos sociais da cidade, no sentido de ser elaborado "urgentemente", o Plano Diretor da cidade;

Considerando que a matéria é da mais alta relevância para a coletividade de Barra do Garças;

Considerando que não podemos preterir por mais tempo essa importante obra de interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Elaboração do Plano Diretor da cidade de Barra do Garças, constituída pelos representantes das seguintes entidades governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes, que são:

- I - Da Prefeitura Municipal, 02 (dois) representantes e 01 (um) suplente;
- II - Do CREA - Cons. Reg. de Eng. e Agron. e Arq., 03 (três) representantes e 01 (um) suplente;
- III - Do IBAMA - Inst. Bras. do Meio Ambiente, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- IV - Da Câmara Municipal, 01(um) representante e 01 (um) suplente;
- V - Do CDL - Clube dos Diretores Lojistas, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;
- VI - Do Rotary, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VII - Da Loja Maçônica, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;

VIII - Do Unieco, 01 (um) representante e 01 (um) suplente;

Art. 2º - Com exceção do inciso I, do artigo anterior, cujos representantes, serão indicados pelo Prefeito Municipal, todos os demais, deverão ser indicados pelas entidades ali mencionadas, e nomeadas através de Portaria do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os representantes da Comissão, não terão direito a qualquer remuneração.

Art. 4º - A Comissão terá apoio logístico da Prefeitura Municipal no que necessitar e lhe for solicitado.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, para apresentar em trabalho conclusivo sobre o Plano Diretor da cidade, a fim de vir ser submetido à apreciação do Poder Legislativo local.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de junho de 1.997.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal